



Objetivo: Estabelecer diretrizes e princípios para a contratação de serviços de auditoria e relacionados a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Vale S.A. e de suas empresas controladas em atendimento aos requerimentos previstos na legislação aplicável.

Aplicação:

Esta política se aplica à Vale S.A. e suas controladas, (“Vale” ou “Companhia”). Todas auditorias de demonstrações financeiras empresas controladas¹ da Vale deverão ser executadas pelo mesmo auditor da Vale e qualquer exceção a esta regra deverá ser previamente discutida e avaliada pela Diretoria de Controladoria e Contabilidade, que determinará se tal solicitação deve ser encaminhada para a aprovação pelo Comitê de Auditoria. Nenhuma celebração e execução de serviços de auditoria independente poderá ser iniciada ou realizada antes de obtidas as autorizações determinadas nesta Política.

Referências:

- POL-0001-G – Código de Conduta.
- POL-0009-G – Política de Gestão de Riscos.
- POL-0016-G – Política Anticorrupção.
- POL-0017-G - Política de Transações com Partes Relacionadas.
- POL-0048-G – Política de Gestão de Conflito de Interesses.

Contratação inicial do auditor independente:

- O processo de contratação será conduzido pelo Conselho de Administração da Companhia, e deverá respeitar o processo de contratação da cadeia de suprimentos (NFN-0015, Norma de Suprimentos). O processo de seleção do auditor deve incluir somente as firmas de auditoria consideradas de “classe mundial” (*Big 4*).
- A Companhia contrata serviços de auditoria independente, respeitando três premissas essenciais: capacidade técnica, independência² (aspecto requerido) e rotatividade do auditor independente.
- A avaliação técnica do auditor independente deverá ser conduzida pela Diretoria de Controladoria e Contabilidade, considerando (dentre outras): (a) Composição da equipe de auditoria, incluindo a experiência dos sócios, diretores e gerentes auditando empresas de capital aberto, no Brasil e nos Estados Unidos, e na indústria de atuação da Vale; (b) adequação dos processos de controles internos de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócio e demais profissionais), bem como a existência de processos disciplinares que a firma e seus sócios estejam expostos; (c) a razoabilidade do quantitativo de horas estimado para a execução do serviço, frente as horas propostas pelas demais firmas concorrentes e do auditor predecessor; (d) a existência de escritórios nos países onde a Vale opera; e (e) honorários compatíveis com o porte e a complexidade da empresa a ser auditada.
- As propostas encaminhadas serão avaliadas pelo Comitê de Auditoria, que é responsável por recomendar a contratação dos auditores independentes para a aprovação do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social da Companhia.
- Em benefício de sua independência, o auditor independente deve ser contratado por período predefinido e o processo de cotação e contratação deve ser realizado em período não superior a 5 (cinco) anos ou em prazo menor, caso a legislação aplicável assim requeira.
- Se aplicável, o auditor independente escolhido deverá respeitar o *cooling-in period*³, no qual deverá ser observada a proibição de prestação de serviços classificados como vedados perante a CVM e SEC.

¹ Considera-se “controlada”, para os fins desta Política, qualquer empresa consolidada contabilmente pela Companhia de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards” ou “IFRS”).

² A independência do auditor é composta por: (a) *Independência de espírito* - o estado de espírito que permite emitir uma opinião sem ser afetado por influências que comprometem o julgamento profissional, permitindo a um indivíduo agir com integridade e exercer objetividade e ceticismo profissional; e (b) *Independência na aparência* - fatos e circunstâncias tão significativos que um terceiro razoavelmente informado, e tendo conhecimento de todas as informações relevantes, incluindo quaisquer salvaguardas aplicadas, concluiria que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional de uma firma, ou membro da equipe de auditoria, foi comprometido.

³ Compreende o período que antecede a data de início dos procedimentos de auditoria, no qual a empresa de auditoria não poderá prestar serviços proibidos.



- Uma vez selecionada a firma de auditoria independente, a Companhia emitirá um comunicado oficial, através dos meios de comunicação interno, informando a todas as áreas da Vale, no Brasil e no exterior, sobre a firma de auditoria independente selecionada e a estrita obediência desta Política para futuros serviços desse prestador de serviços.

Contratação subsequente de outros serviços da firma de auditoria independente:

- A independência do auditor pode ser ameaçada quando: (a) audita o produto de seu próprio trabalho; (b) promove ou defende os interesses da entidade auditada; (c) desempenha funções gerenciais para a entidade auditada; e (d) é remunerado por meio de *success fees*, honorários contingentes ou comissões.
- Para evitar que a independência do auditor seja comprometida, fica terminantemente proibido que seja iniciado o processo de contratação do auditor independente da Companhia para a realização de qualquer serviço sem a prévia avaliação da Diretoria de Controladoria e Contabilidade e aprovação formal do Comitê de Auditoria.
- Qualquer contratação de serviço deve ser precedida pelo preenchimento do formulário (Anexo I). Este formulário deverá ser preenchido e assinado pelo requerente, e encaminhado para a Diretoria de Controladoria e Contabilidade, que fará a avaliação prévia da solicitação. Se o serviço solicitado atender aos requerimentos desta Política, então a Diretoria de Controladoria e Contabilidade a submeterá para a aprovação do Comitê de Auditoria e manterá o controle e registro de todos os pedidos e aprovações.
- Compete ao Diretor de Controladoria e Contabilidade: (a) submeter ao Comitê de Auditoria as solicitações para as contratações de quaisquer serviços relacionados e não relacionados à auditoria, a serem prestados pelos auditores independentes; (b) acompanhar a prestação dos serviços contratados junto aos auditores independentes; (c) manter o Comitê de Auditoria informado, mensalmente, sobre cada um dos serviços prestados pelos auditores independentes; e (d) promover a implementação desta Política nas empresas controladas da Vale.

Serviços específicos vedados ao auditor independente:

- É vedada a prestação dos seguintes serviços, ainda que o auditor externo se declare independente para o serviço (não há exceções para esses serviços com base na materialidade):
 - contabilidade em geral e preparação de registros contábeis/demonstrações financeiras;
 - projeto e implementação de sistemas de informação financeira;
 - serviços de avaliação ou *valuation*, opiniões sobre o valor justo ou relatórios de contribuição em espécie;
 - serviços atuariais não relacionados à auditoria;
 - funções de gerenciamento ou outros serviços de recursos humanos;
 - corretagem ou intermediação, consultoria de investimentos ou serviços de banco de investimento.
 - serviços jurídicos/especializados não relacionados à auditoria (processos contenciosos).
 - serviços tributários, incluindo serviços de conformidade tributária de expatriados e serviços fiscais privados para certas pessoas em uma função de supervisão de relatórios financeiros ou para seus familiares imediatos.
 - qualquer outro serviço vedado pela CVM, pela SEC ou PCAOB.
- Em caso de dúvidas, a contratação do auditor independente não deve ser realizada.

Disposições Gerais:

- Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda.
- A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.
- O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, revisar e aprovar a alteração desta Política, considerando, as recomendações do Comitê de Auditoria e as modificações legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita.
- Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.
- O Diretor Executivo de Relações com Investidores deverá comunicar à CVM, no prazo de 20 dias, a mudança da empresa de auditoria independente da Vale, com justificativa da mudança e a anuência do auditor substituído, bem como efetivar a atualização do Formulário de Referência e do Formulário Cadastral da Vale, no prazo de 7 dias úteis contados de tal comunicação.

Anexos:

- Anexo I – Solicitação de contratação de serviços de auditoria e relacionados a auditoria

**ANEXO I****Solicitação de contratação de serviços de auditoria e relacionados a auditoria**

Prezados Senhores Membros do Comitê de Auditoria,

Em linha com a Política para a contratação de auditores independentes, solicitamos a aprovação do auditor independente do Sistema Vale para a realização do seguinte serviço:

1	Empresa	
2	Descrição do serviço	1. Descrever de forma clara e objetiva o serviço que está sendo solicitado de forma a evitar dúvidas e/ou questionamentos por parte do Comitê de Auditoria. 2. Informar o GAAP. 3. Informar o local da execução do serviço e a necessidade da realização de viagens durante a prestação do serviço. 4. Informar a data base do serviço que será executado. 5. Certificar que o serviço não consta da lista de serviços não autorizados.
3	Natureza do serviço	1. Informar “serviços de auditoria” ou “outros serviços não relacionados à auditoria, conforme previsto na Política para a contratação de auditores independentes. 2. No caso de a natureza do serviço ser “serviços de auditoria” anexar a última Demonstração Financeira da empresa.
4	Justificativa do serviço	1. Informar as justificativas para a execução do serviço. 2. No caso de serviço de consultoria, explicar detalhadamente o serviço a ser executado.
5	Informações Complementares	1. Informar se o serviço precisa ser executado obrigatoriamente por um dos auditores das Demonstrações Financeiras da Vale e controladas ou se pode ser executado por qualquer outro auditor externo. 2. Preencher com todas as informações consideradas relevantes sobre o serviço que será realizado para fins de cotação de preço junto aos auditores externos.
6	Auditor externo	
7	Justificativa da escolha do auditor externo	
8	Honorários totais em moeda origem incluindo impostos	

Destacamos que a escolha deste auditor seguiu os critérios de objetividade e independência, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, bem como os honorários fixados no item #8 da tabela acima estão razoáveis e em linha com os valores praticados pelo mercado, considerando a natureza do serviço a ser executado e a complexidade da empresa que será auditada ou avaliada.

Atenciosamente,

[Local], [data]

Responsável pela Área/Empresa Requisitante: _____

De acordo Diretor de Controladoria e Contabilidade: _____



Purpose: It establishes the guidelines and principles for engaging the external auditor for the performance of audit and audit related services for Vale S.A. and its subsidiaries consolidated financial statements, in compliance with the requirements under the applicable laws.

Application:

This policy is applicable to Vale S.A. and its subsidiaries ("Vale" or the "Company"). All financial statements audits for the Company's subsidiaries¹ must be performed by the same independent audit firm appointed for the audit of the Company's consolidated financial statements and any exception to this rule must be discussed and assessed by the Controllershship and Accounting Director, who will determine whether any such requests should be referred for the Audit Committee's approval. No appointment or performance of independent audit services may be made prior to obtaining the authorizations prescribed in this Policy.

References:

- POL-0001-G – Code of Conduct.
- POL-0009-G – Risk Management Policy.
- POL-0016-G – Anti-Corruption Policy.
- POL-0017-G - Related Parties Transactions Policy.
- POL-0048-G – Conflict of Interest Management Policy

Appointment of the independent auditor:

- The appointment process will be conducted by the Board of Directors and should respect the procurement process in place (NFN-0015, Standard Supply). The independent auditor appointment process should include "world class" (Big 4) independent audit firms, only.
- The Company appoints an independent audit firm respecting three essential assumptions: technical capability, independence² (required aspect) and independent auditors' rotation.
- The technical evaluation of an independent auditor should be performed by the Controllershship and Accounting Department, considering (among others): (a) Composition of the audit team, including the partners' experience, directors and managers with the audit of listed companies in Brazil and in the United States, and with Vale's industry; (b) adequacy of the internal controls quality processes, including those regarding the Company's and its members (partners and other members), as well as the existence of any disciplinary actions the independent audit firm and its partners are exposed to; (c) the reasonableness of the estimated number of hours for the performance of the audit service, compared to the hours proposed by the other bidding independent audit firms and the predecessor auditor; (d) the existence of offices located in the countries where Vale has operations; and (e) the reasonableness of audit fees in relation to the size and complexity of the company to be audited. The submitted proposals will be evaluated by the Audit Committee, which is responsible for recommending the appointment of the Company's independent audit firm for approval by the Company's Board of Directors, as prescribed by Company's Bylaws.
- For the solely benefit of its independence, the independent audit firm should be appointed for a predefined period and the quotation and appointment must be performed for periods not exceeding 5 (five) years or shorter period, if it is required by the applicable laws and regulations.
- If applicable, the selected independent audit firm must respect the *cooling-in period*³ in which the provision of prohibited services in light of CVM and SEC must be followed.
- Once the independent audit firm is appointed, the Company will issue an official release, through its internal communication channels, informing all Company's areas, in Brazil and worldwide, regarding the appointment of the independent audit firm and its strict compliance with this Policy for future services to be rendered by such contract.

¹It is considered a "subsidiary". For the purposes of this Policy, any company consolidated by the Company in accordance with international financial reporting standards ("International Financial Reporting Standards" or "IFRS").

² The auditor's independence consists of: (a) Independence of spirit - the state of mind that allows an opinion to be expressed without being affected by influences that compromise professional judgment, allowing an individual to act with integrity and exercise professional objectivity and skepticism; and (b) Independence in appearance - facts and circumstances so significant that a reasonably informed third party, and having knowledge of all relevant information, including any safeguards applied, would conclude that the integrity, objectivity or professional skepticism of a firm, or member of the audit team, was compromised.

³ Comprises the period before the start date of the audit procedures, in which the independent audit firm will not be able to provide prohibited services.

Subsequent appointment for other services from the independent audit firm:

- The auditor's independence can be threatened when: (a) audits the product of his own work; (b) promotes or defends the interests of the audited entity; (c) perform management functions for the audited entity; and (d) is paid through fees success, contingent fees or commissions.
- To prevent the auditor's independence is compromised, it is strictly prohibited to be started the appointment process of the Company's independent auditor to perform any service without prior assessment of the Controllor and Accounting Team and formal approval by the Audit Committee.
- Any independent auditor service must be preceded by form (Appendix I). This form must be completed and signed by the requesting area, and sent to the Controllorship and Accounting Team, which will perform an assessment of the request. If the requested service meets the requirements of this Policy, then the Controllorship and Accounting Team will refer the request to the Audit Committee for approval and maintain control and record of all requests and approvals.
- It is incumbency of the Controllorship and Accounting Director: (a) to submit to the Audit Committee requests for the appointment of any services related and unrelated to the audit, to be provided by the independent auditors; (b) to monitor the provision of services contracted with the independent auditors; (c) keep the Audit Committee informed, monthly, about each of the services provided by the independent auditors; and (d) promote the implementation of this policy with Vale's subsidiaries.

Prohibited audit services:

- The provision of the following services is prohibited, even if the independent auditor declares himself to be independent for the service (there are no exceptions for these services on the grounds of materiality):
 - bookkeeping and other services in relation to, accounting records and financial statements;
 - financial information systems design and implementation;
 - appraisal or valuation services, fairness opinions, or contribution in kind reports;
 - actuarial services unrelated to the audit;
 - management functions or other human resources services;
 - brokerage or intermediation, investment advice or investment banking services.
 - legal services / specialized non-audit (litigation).
 - tax services including tax compliance services to expatriates and private tax services to certain people in a financial reporting oversight role or their immediate family members.
 - any other service prohibited by the CVM, SEC or PCAOB.
- If unclear whether a service is prohibited or not, then the independent audit firm should not be appointed.

General Provisions:

- This Policy must be periodically reviewed, at least 1 (one) time every 3 (three) years or upon demand.
- This Policy is effective from the date of its approval by the Company's Board of Directors.
- The Board of Directors may, whenever necessary, review and approve amendments to this Policy, considering recommendations by the Audit Committee and the effects of changes to laws/regulations to which the Company is subject to.
- Any omissions in this Policy are to be decided by the Board of Directors.
- The Executive Director of Investor Relations shall inform The Securities and Exchange Commission of Brazil ("CVM"), within 20 days, any changes of Vale's independent audit firm, justifying the reasons for the change and the consent from Vale's former independent audit firm and to update the Company's Reference Form and Registration Form, within 7 business days from the date of such communication.

Attachments:

- Appendix I - Request for approval by the Audit Committee – External Auditor services.

Appendix I

Request for approval by the Audit Committee – External Auditor services

Dear Members of the Audit Committee,

In accordance with the Vale's Policy for engaging with an external audit firm, for providing audit, audit related, advisory and other non-audit services, we hereby request your approval for the following service, which we assessed and concluded it conforms with Vale's Policy:

1	Company's legal name	
2	Description of the service to be provided	1. Describe the service that will be performed and provide all the necessary information to avoid questions regarding the service by Audit Committee. 2. Inform the GAAP 3. Inform the place/jurisdiction where the service will be performed and whether travel arrangements are necessary. 4. Inform the date base of the service that will be realized 5. Guarantee that the service is not in the list of Non-Authorized Services
3	Service type	1. Inform "audit services" or "other services not related to the audit, as provided for in the Policy for hiring independent auditors." 2. If the nature of the service is "audit services", attach the company's latest Financial Statement.
4	Reasons for the service	1. Inform the justification of the service 2. In case of consulting service, provide complementary information regarding the service that will be realized
5	Additional information	1. Inform if the service needs to be realized by an external auditor of Vale and consolidated subsidiaries or any other external auditor 2. Complete with any other information considered relevant regarding the service that will be performed.
6	External auditor's name	
7	Reasons for engaging the external auditor described in #6 above	
8	Total fees in local currency, inclusive of taxes	

We emphasize that the choice of this auditor followed the objectivity and independence criteria, according to the terms of applicable laws and regulations, as well as total fees are reasonable and in accordance with the rates applied by the market.

Best regards,

[Local], [Month] [DD], 20[YY].

Responsible for the Requesting Area / Company: _____

Agreement by the Director of Controllershship and Accounting: _____